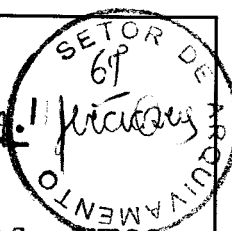


PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



LEI Nº 693, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1984.



"DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE MULTAS, JUROS
E CORREÇÃO MONETÁRIA E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE decreta
e eu, em seu nome, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedida isenção de multas, ju-
ros e correção monetária aos contribuintes em débito com a Muni-
cipalidade, desde que efetuem o pagamento dos impostos e taxas
devidos, até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

Parágrafo Único - Excluem-se da presente Lei,
os contribuintes que, durante sua vigência, estiverem sendo exe-
cutados pela Fazenda Municipal e que, comprovadamente, infringi-
rem a Lei Municipal nº 605/82, que rege o horário de comércio.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrá-
rio, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
20 DE NOVEMBRO DE 1984.


= GERMIN LOUREIRO =
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, aos
vinte dias do mês de novembro de 1.984.


= JOSÉ LOUREIRO =
Diretor do Deptº de Administração

